



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 09/2007 R

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E AVENIDAS EM TODAS AS CASAS E/OU PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE ESQUINA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em diligência).

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 72/2007

Campo Mourão, 24/01/07 Horas 14:09

PL 009/2007 - PMDB

Elton
PROTÓCOLISTA

1

PROJETO DE LEI N.º 09/2007

“Dispõe sobre a concessão de exploração de serviços de publicidade para doação e colocação de placas indicativas de ruas e avenidas em todas as casas e/ou prédios públicos ou privados de esquina da área urbana do Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

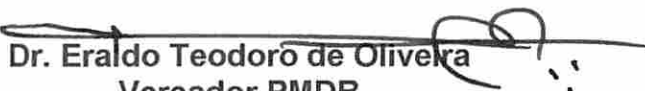
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão a exploração de serviços de publicidade em placas indicativas de ruas e avenidas em todas as casas e/ou prédios públicos ou privados de esquina da área urbana do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Art. 2º. Em contrapartida a empresa concessionária fará a doação e a colocação das placas com os nomes das ruas e avenidas em todas as casas e/ou prédios públicos ou privados indicados do Município de Campo Mourão, observadas as especificações e modelo descritos em regulamento próprio a ser estabelecido pela Secretaria do Planejamento.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

MJ 009/2007

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 09/2007

Uma boa sinalização é primordial para garantir a segurança de motoristas ou mesmo pedestres. Quando nos referimos aos nomes das ruas e avenidas, infelizmente, o que vemos acontecer constantemente é o abuso de vândalos que acabam entortando as placas existentes próximo às esquinas das vias.

Sem dúvida alguma a boa indicação dos nomes de ruas e avenidas garante que os moradores recebam suas correspondências em dia - pois facilita o serviço dos carteiros - proporciona maior agilidade para os entregadores, bem como, aos demais motoristas que, visualizando as placas indicativas nas esquinas não precisam percorrer determinada rua, por exemplo, para procurarem o seu nome exposto num poste, como ocorre atualmente.

Além disso, tornar-se-á padronizada a indicação de todas as vias, de forma a deixar a nossa cidade mais bonita e conservada, pois como as placas indicativas estarão afixadas nas casas ou prédios públicos e/ou privados não existirão meios de vândalos tentarem furta-las ou mesmo quebra-las propositalmente como tem ocorrido nos últimos anos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NECESSITA DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO DIRIMIR DÚVIDAS, TENDO EM VISTA AS LEIS 1222/1999, 1648/2002 E ARTIGO 483 DA LEI 46/64 E RESOLUÇÃO 110/1994.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de janeiro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI Nº 1222
De 19 de abril de 1999

Obriga o Município de Campo Mourão a colocar placas de identificação nos logradouros públicos, bem como endereçamento postal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão obrigado a colocar placas de identificação denotando a denominação dos logradouros existentes no perímetro urbano do nosso Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Município de Campo Mourão terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para adequar os logradouros que já possuem placas nominativas ao disposto nesta Lei, sendo as mesmas substituídas gradativamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de abril de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

LEI Nº 1648/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>09</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

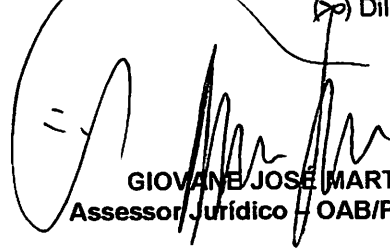
Diligências necessárias ou sugeridas: *Sugerimos ao autor que remova a lei 1222/99, acrescentando dispositivos do projeto de lei em tela*

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30/01/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 72/2007
Campo Mourão, 24/01/07 Horas 14.09
PL 009/2007 - PMDB

Elin
PROTÓCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 09/2007

“Dispõe sobre a concessão de exploração de serviços de publicidade para doação e colocação de placas indicativas de ruas e avenidas em todas as casas e/ou prédios públicos ou privados de esquina da área urbana do Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

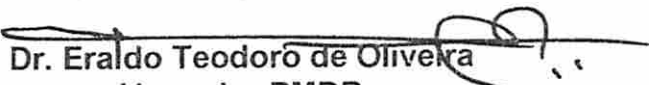
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão a exploração de serviços de publicidade em placas indicativas de ruas e avenidas em todas as casas e/ou prédios públicos ou privados de esquina da área urbana do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Art. 2º. Em contrapartida a empresa concessionária fará a doação e a colocação das placas com os nomes das ruas e avenidas em todas as casas e/ou prédios públicos ou privados indicados do Município de Campo Mourão, observadas as especificações e modelo descritos em regulamento próprio a ser estabelecido pela Secretaria do Planejamento.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 009/2007

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 09/2007

Uma boa sinalização é primordial para garantir a segurança de motoristas ou mesmo pedestres. Quando nos referimos aos nomes das ruas e avenidas, infelizmente, o que vemos acontecer constantemente é o abuso de vândalos que acabam entortando as placas existentes próximo às esquinas das vias.

Sem dúvida alguma a boa indicação dos nomes de ruas e avenidas garante que os moradores recebam suas correspondências em dia - pois facilita o serviço dos carteiros - proporciona maior agilidade para os entregadores, bem como, aos demais motoristas que, visualizando as placas indicativas nas esquinas não precisam percorrer determinada rua, por exemplo, para procurarem o seu nome exposto num poste, como ocorre atualmente.

Além disso, tornar-se-á padronizada a indicação de todas as vias, de forma a deixar a nossa cidade mais bonita e conservada, pois como as placas indicativas estarão afixadas nas casas ou prédios públicos e/ou privados não existirão meios de vândalos tentarem furta-las ou mesmo quebra-las propositalmente como tem ocorrido nos últimos anos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NECESSITA DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO DIRIMIR DÚVIDAS, TENDO EM VISTA AS LEIS 1222/1999, 1648/2002 E ARTIGO 483 DA LEI 46/64 E RESOLUÇÃO 110/1994.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de janeiro de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI Nº 1222

De 19 de abril de 1999

Obriga o Município de Campo Mourão a colocar placas de identificação nos logradouros públicos, bem como endereçamento postal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão obrigado a colocar placas de identificação denotando a denominação dos logradouros existentes no perímetro urbano do nosso Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Município de Campo Mourão terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para adequar os logradouros que já possuem placas nominativas ao disposto nesta Lei, sendo as mesmas substituídas gradativamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 19 de abril de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

LEI Nº 1648/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>09</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

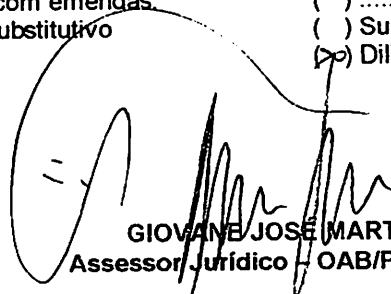
- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: *Sugerimos os autos que remete a lei 1222/99, cancelando dispositivo do projeto de lei em tela*

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30/01/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

